



SUPLEMENTO



ANO CXXXIV DA IOE
136º DA REPÚBLICA
Nº 36.491

Belém, Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

412 Páginas

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025*

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o Exercício Financeiro de 2026.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 54.249.955.403,00 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 204, § 10, incisos I, II e III, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantida pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas estatais não dependentes do Tesouro Estadual, em que o Estado do Pará, direta ou, indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 53.751.079.226,00 (cinquenta e três bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), e assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 45.352.987.299,00 (quarenta e cinco bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 8.398.091.927,00 (oito bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, noventa e um mil, novecentos e vinte e sete reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

RESUMO GERAL DA RECEITA - ANO 2026

R\$

| ESPECIFICAÇÃO | Tesouro | Outras Fontes | Total Geral |
|---|----------------|---------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 42.142.977.620 | 5.472.431.839 | 47.615.409.459 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 22.227.557.835 | 1.165.297.751 | 23.392.855.586 |
| CONTRIBUIÇÕES | 20.628.179 | 1.792.928.969 | 1.813.557.148 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 726.510.884 | 741.975.798 | 1.468.486.682 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | 8.707.334 | 8.707.334 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 45.044.980 | 1.111.358.697 | 1.156.403.677 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.916.646.202 | 10.538.878 | 18.927.185.080 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 206.589.540 | 641.624.412 | 848.213.952 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 8.423.064 | 3.479.520.639 | 3.487.943.703 |
| CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 8.423.064 | 2.918.871.679 | 2.927.294.743 |
| RECEITA INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 9.767.808 | 9.767.808 |
| RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 550.881.152 | 550.881.152 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.609.773.993 | 37.952.071 | 2.647.726.064 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2.381.621.491 | | 2.381.621.491 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.000,000 | 21.393.593 | 22.393.593 |
| AMORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 27.490.374 | | 27.490.374 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 199.662.128 | 16.558.478 | 216.220.606 |
| Receita Total | 44.761.174.677 | 8.989.904.549 | 53.751.079.226 |

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em 53.751.079.226,00 (cinquenta e três bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 36.871.488.362,00 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 16.879.590.864,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do caput deste artigo, a parcela de R\$ 8.481.498.937,00 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante nos Anexos desta Lei, apresentada, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculadas, e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos no Plano Plurianual vigente, apresenta o seguinte desdobramento: